



PARECER Nº 804, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319, DE 2026

De autoria do Deputado Dirceu Dalben, o projeto em epígrafe objetiva instituir o Programa Estadual de Apoio a Animais com Doenças Graves e dá outras providências.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 43ª a 47ª Sessões Ordinárias (de 14 a 23/04/2026), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno. Cumpre destacar que os autos foram distribuídos a este Relator no dia 30/04/2026, pelo prazo de 10 dias para manifestação.

Ao examinar a matéria, constata-se que a proposição atende plenamente aos pressupostos de constitucionalidade material e formal.

Sob o prisma material, o Projeto de Lei busca promover o bem-estar animal e assegurar a proteção e o tratamento veterinário para animais em situação de vulnerabilidade. A matéria encontra sólido amparo na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a conservação da natureza, proteção do meio ambiente e controle da poluição, nos termos do artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal. No âmbito estadual, a medida concretiza o dever imposto pelo artigo 193, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, que determina ao Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade ou coloquem em risco sua função ecológica.

Sob a ótica formal, a iniciativa parlamentar afigura-se legítima. A propositura ampara-se no artigo 24, "caput", da Constituição do Estado de São Paulo, que atribui competência genérica aos membros da Assembleia Legislativa para deflagrar o processo legislativo. A instituição de um programa de apoio com diretrizes para proteção animal não invade o rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, disposto de forma taxativa no artigo 24, § 2º, da Carta Paulista, haja vista que não dispõe sobre a criação ou extinção estrutural de Secretarias de

Estado, de novos órgãos da administração pública, tampouco altera o regime jurídico de servidores estaduais. Além disso, a previsão do artigo 5º do projeto, determinando que o Estado "poderá" firmar parcerias com clínicas, universidades e organizações, denota caráter autorizativo e resguarda a esfera de discricionariedade administrativa do Executivo.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, "caput", da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 319, de 2026.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator